

ANÁLISE RETROSPECTIVA DE DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICOS NA CIDADE DE TRÊS LAGOAS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL: Dados Preliminares

Ana Samira Scarameli Colli

Graduanda em Medicina Veterinária,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Bruna dos Santos Souza

Graduanda em Medicina Veterinária,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Mariana Aparecida de Alencar Jeronymo Simão Pereira

Médica Veterinária – UENP/CLM; Mestre Ciência Animal – UNESP;
Doutoranda em Ciência Animal – UNESP;
Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo realizar o levantamento retrospectivo de casos de maus tratos na cidade de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul. Para tanto foram utilizados métodos de pesquisa de campo, junto às Delegacias de Polícia e ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, para proceder o levantamento de denúncias de maus tratos contra animais domésticos de pequeno porte. Concluiu-se em linhas gerais, que os cães são os maiores alvo de abandono e negligência, como privação de liberdade e falta de alimentação, seguido pelos gatos, que sofrem com envenenamentos. Os resultados sugerem que a participação de profissionais capacitados em bem-estar animal pode auxiliar no aperfeiçoamento das discussões em casos de suspeita de maus-tratos aos animais.

PALAVRAS-CHAVE: maus tratos; sofrimento; bem estar animal; abandono; cão; gato.

1 INTRODUÇÃO

Animais domésticos podem ser definidos como aqueles que vivem normalmente com o homem. São os animais, que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico, tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo inclusive apresentar aparência diferente da espécie silvestre que os originou (CALHAU, 2001).

Nesse contexto, a relação entre seres humanos e animais deveria ser positiva. No entanto, interações negativas também têm sido descritas, como os relatos de ocorrências de maus-tratos contra animais (HAMMERSCHIMIDT; MOLENTO, 2012).

No contexto legal, atos de maus tratos contra animais passaram a ser crime com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”. Além da legislação federal, existem leis municipais que abordam questões do contexto da posse responsável e bem estar-animal em diversos municípios do Brasil, como no Rio de Janeiro-RJ, Florianópolis-SC, Piracicaba-SP, entre outros. Em São Paulo-SP, a Lei Municipal nº 13.131, de 18 de abril de 2001, conhecida como Lei Trípoli, dispõe sobre temas como vacinação e controle reprodutivo de animais (SANTANA; OLIVEIRA, 2006).

Infelizmente, na maioria das vezes, os maus tratos contra animais sequer são denunciados, pois já se encontram banalizados dentro da sociedade devido ao seu alto índice de ocorrência. Muitos desses atos estão vinculados à nossa cultura que acaba sendo usada para desculpar a ignorância e a crueldade de algumas pessoas. Esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas, envolvendo seus aspectos culturais, sociais e psicológicos, sendo muitas vezes praticado sem a consciência de que tal ato é prejudicial. Para que ocorra a denúncia é necessário que a sociedade esteja sensível às práticas de maus-tratos contra animais bem como tenha acesso aos locais para acolhimento de denúncias (HAMMERSCHMIDT; MOLENTO, 2012).

Além do relato, para execução prática das punições pertinentes em situações de maus-tratos é necessário um sistema legislativo claro sobre o assunto. No Brasil, a Lei de Crimes Ambientais 9.605, de 1998, é o principal instrumento jurídico em defesa dos animais, e estabelece em seu Artigo 32 que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime, passível de pena, que é aumentada caso ocorra a morte do animal (BRASIL, 1998). Entretanto, por ser considerado um crime de menor gravidade do ponto de vista legal (RODRIGUES, 2010), as investigações permeiam a superficialidade e informações importantes como punição dos responsáveis, o número de denúncias, a natureza dos crimes, perfil dos infratores, as espécies envolvidas e o grau de sofrimento dos animais são limitadas.

A situação brasileira quanto à existência de informação sobre denúncias de maus-tratos contra animais é ainda mais incipiente.

2 OBJETIVOS

O presente trabalho tem o objetivo de mostrar a realidade sobre os maus tratos de animais domésticos, principalmente cães e gatos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O estudo retrospectivo foi realizado no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul. As informações foram provenientes de informações prestadas pela Polícia Civil e pesquisa junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, referente aos anos de 2014, 2015, 2016 até o mês de abril de 2017.

Foram estudados os casos de denúncias registrados nesses órgãos oficiais por meio de boletins de ocorrência (BOs). As informações obtidas foram: espécie e número de animais envolvidos, local de ocorrência, sentença determinada nos casos de fechamento do processo judicial e descrição breve da denúncia.

Os relatos dos denunciadores e todos os documentos compilados no processo, como boletins de ocorrência das delegacias locais, cópias de depoimentos de testemunhas, cópias do inquérito policial e ação penal foram lidos e interpretados. A partir disto, as denúncias foram avaliadas segundo as Cinco Liberdades do bem-estar animal (liberdades nutricional, ambiental, sanitária, comportamental e psicológica). As Cinco Liberdades constituem uma abordagem lógica, ampla e estruturada para diagnóstico de bem-estar animal em campo. Realizou-se, então, uma descrição dos casos, detalhando o tipo de maus-tratos sofrido pelo animal em cada denúncia.

Utilizamos como fonte de pesquisa a Legislação Pátria, artigos científicos que tratam do assunto em grandes centros, como, São Paulo, Curitiba, dentre outros, traçando um paralelo com os dados levantados em Três Lagoas-MS, obtidos junto à polícia civil, o poder judiciário e órgãos de proteção aos animais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Existem diversos órgãos para acolhimento de denúncias, como o Ministério Público, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

(IBAMA), Linha Verde (órgão do IBAMA), nas delegacias especializadas em meio ambiente, ou na falta desta, em qualquer outra unidade da Polícia Civil, e também pelo disque denúncia 190. Assim, as denúncias estudadas neste trabalho representam uma visão parcial das denúncias na cidade de Três Lagoas, cuja dimensão completa não foi possível estimar pela dificuldade de acesso aos dados de outras entidades

Antes de adentrar ao tema, temos que esclarecer o conceito de maus tratos. De maneira genérica, a constituição federal garante tutela aos direitos fundamentais dos animais, conforme pode-se vislumbrar no Art. 225, inciso VII.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Todavia, a efetivação de tal direito demanda legislação própria que veio através do Estatuto do Meio ambiente, Lei 9605, de fevereiro de 1998, segundo a qual tipifica o crime de maus tratos como sendo:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”

De um modo geral, entendemos o conceito de maus tratos como sendo, o ato de submeter o ser vivo a tratamento cruel, trabalhos forçados e/ou privação de alimentos ou cuidados. Esse crime é praticado pelos mais variados tipos de pessoas e os motivos envolvem aspectos culturais, sociais e psicológicos, sendo muitas vezes praticado sem a consciência de que tal ato é prejudicial.

No estudo retrospectivo do qual tratou este trabalho, segundo a pesquisa realizada junto às delegacias da polícia civil de Três Lagoas, entre o período de

2014 a abril de 2017, foram apurados 30 BOs, envolvendo maus tratos, dos quais, vinte e um tinham como vítima animais de pequeno porte domésticos. As informações retiradas a partir dos BOs, referentes à espécie do animal, ao ano da realização do BO, à natureza do delito e ao resultado da situação (quando houve finalização) seguem na Tabela 1.

Tabela 1. Descrição dos casos de maus tratos, com relação ao ano, espécie, tipo de delito e resultado do inquérito (quando houve finalização) no período de 2014 a abril de 2017 na cidade de Três Lagoas – MS.

Ano	Espécie	Delito	Resultado
2014	Cão	Maus tratos a cão (morte por asfixia)	
2014	Cão	Negligência alimentar	
2014	Cão	Envenenamento de cães	
2014	Cão	Negligência Animal (privação de liberdade)	
2014	Cão	Envenenamento de cão	
2014	Cão	Negligência Animal (privação de liberdade)	
2015	Gato	Envenenamento de Gato	
2015	Cão	Lesão Corporal Culposa em cão	Arquivamento por ausência de dolo
2015	Gato	Morte Dolosa	
2015	Gato	Lesão Corporal Dolosa	
2015	Cão	Morte de cão	
2015	Cão	Envenenamento de cão	
2015	Cão	Morte com arma de fogo	
2015	Gato	Envenenamento	
2015	Cão	Abandono de cão em residência alugada	
2016	Gato	Agressão física, paulada.	Arquivamento
2016	Gato	Envenenamento de gatos	
2016	Cão	Envenenamento de cão	
2016	Cão	Restrição de liberdade e negligencia no ambiente	Acordo - Multa de R\$ 2.500,00 para o animal debilitado e de R\$ 500,00 para o outro, permanecendo com os cães para tratamento conforme orientado pelo veterinário.
2016	Cão	Negligência Veterinária	Transação penal com acordo
2017	Cão	Atropelamento de cão com omissão de socorro	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Foi solicitado também um levantamento concreto formalmente registrado e detalhado sobre as denúncias de maus tratos encaminhadas às Protetoras de Três Lagoas, ONG de proteção animal do município, nesse período. No entanto, não foi

possível obter esse tipo de registro. Foram levantadas somente informações verbais de que, em média, são recebidas sete denúncias por dia, sendo a maioria referente a abandono, por pessoas desconhecidas que mudam de casa e/ou cidade e não levam o animal, pessoas que abandonam animais doentes, negligenciando os cuidados necessários para sua recuperação, tendo como consequência a morte do animal, abandonado na rua.

5 CONCLUSÕES

Analisando as denúncias nas instituições estudadas, embora com limitações referentes à não uniformidade de conteúdo nas denúncias registradas, os resultados indicaram que os cães foram a espécie mais citada e as principais causas de denúncia foram situações de abandono, envenenamento e negligência, e em segundo são os gatos os alvos maiores de crueldade, com o envenenamento. Os resultados sugerem que a colaboração de profissional capacitado em bem-estar animal pode subsidiar o aprimoramento das deliberações em casos de suspeita de maus-tratos aos animais e que há uma necessidade crescente de conscientização da população sobre as formas de maus tratos. .A continuidade das pesquisas é necessária para uma maior compreensão do tema, especialmente envolvendo dados provenientes das demais instituições que se ocupam desse tipo de denúncia e demais órgãos competentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html> Acessado em 03/06/20107.

BRASIL. Lei n. 9605 de 12 de fevereiro de 1998, de 3 de maio de 1996. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm Acessado em 03/07/2017.

CALHAU, L.B. Meio ambiente e tutela penal nos maus-tratos contra animais. Disponível em: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/Meio%20Ambiente.pdf>. Acessado em 18/08/2017.

Dicionário online do Aurélio. Disponível em:
<<https://dicionariodoaurelio.com/verdugo>> Acessado em 03/06/17

HAMMERSCHIMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

SANTANA, L.R.; OLIVEIRA, T.P. Guarda Responsável e Dignidade dos Animais. Revista Brasileira do Direito Animal, v. 1, n. 1, p. 67- 104, 2006.